



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 110 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a presente proposta legislativa, visa adequar a estrutura administrativa da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER à realidade atual além de proporcionar um estímulo e compensação para aqueles que ocupam atividade de maior complexidade junto à instituição.

Este Projeto de Lei Complementar ora encaminhado tem como objetivo a instituição de mais Cargos de Direção Superior, quais sejam os cargos de Assessor de Imprensa, Diretoria de Material e Patrimônio, Assistente Jurídico, Assistente de Informática e Secretário de Secretário Geral.

Todos esses acréscimos no quadro de Cargos de Direção Superior são essenciais para adequação ao processo de modernização que está sendo implantado na JUCER.

O processo de modernização inclui o sistema de digitalização dos prontuários de todas as empresas arquivadas nesta JUCER possibilitando o acesso totalmente virtual, possibilitando maior agilidade nos procedimentos de constituição de empresa, alterações contratuais, expedição de certidões e outros e, ainda recepcionar e inserir o sistema do REDESIM nacional.

E essa implantação exige organização na estrutura de pessoal para possibilitar a implementação dessas inovações.

Salutar deixar anotado que a preferência pela técnica legislativa de revogação das leis anteriores tem como finalidade a simplificação no ordenamento que rege a JUCER, evitando deixar uma complexa cadeia de normas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 09/10/07
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.**

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar são aquelas definidas na legislação federal específica e Regimento Interno da JUCER.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 260, de 18 de abril de 2002, e nº 354, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 180/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As funções dos Cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar são aquelas definidas na legislação federal específica e Regimento Interno da JUCER.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 260, de 18 de abril de 2002, e nº 354, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO

### Cargos de Direção Superior Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-20
Vice-Presidente	01	CDS-18
Secretário-Geral	01	CDS-16
Procurador Regional	01	CDS-16
Procurador Autárquico	01	CDS-14
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente de Registro e Comércio	01	CDS-14
Coordenador de Informática	01	CDS-14
Coordenador de Planejamento	01	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Controlador Geral	01	CDS-13
Diretor de Material e Patrimônio	01	CDS-12
Diretor de Digitalização	01	CDS-12
Diretor de Qualidade	01	CDS-12
Diretor de Arquivo	01	CDS-12
Diretor de Recursos Humanos	01	CDS-12
Diretor de Contabilidade	01	CDS-12
Diretor de Orçamento e Finanças	01	CDS-12
Diretor de Serviços Gerais	01	CDS-12
Diretor de Divisão do Interior	01	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-12
Ouvidor	01	CDS-12
Assistente Jurídico	01	CDS-11
Assistente de Informática	01	CDS-11
Chefe de Escritório Regional I	05	CDS-11
Chefe de Escritório Regional II	08	CDS-10
Chefe de Cadastro	01	CDS-10
Chefe de Autenticação de Livros	01	CDS-10
Chefe da Assessoria Técnica	01	CDS-10
Chefe de Grupo	13	CDS-9
Secretário de Gabinete	02	CDS-10
Secretário de Secretário geral	01	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>-</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos de Direção Superior  
Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Presidente	01	CDS-20
Vice-Presidente	01	CDS-18
Secretário-Geral	01	CDS-16
Procurador Regional	01	CDS-16
Procurador Autárquico	01	CDS-14
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente de Registro e Comércio	01	CDS-14
Coordenador de Informática	01	CDS-14
Coordenador de Planejamento	01	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Controlador Geral	01	CDS-13
Diretor de Material e Patrimônio	01	CDS-12
Diretor de Digitalização	01	CDS-12
Diretor de Qualidade	01	CDS-12
Diretor de Arquivo	01	CDS-12
Diretor de Recursos Humanos	01	CDS-12
Diretor de Contabilidade	01	CDS-12
Diretor de Orçamento e Finanças	01	CDS-12
Diretor de Serviços Gerais	01	CDS-12
Diretor de Divisão do Interior	01	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-12
Ouvidor	01	CDS-12
Assistente Jurídico	01	CDS-11
Assistente de Informática	01	CDS-11
Chefe de Escritório Regional I	05	CDS-11
Chefe de Escritório Regional II	08	CDS-10
Chefe de Cadastro	01	CDS-10
Chefe de Autenticação de Livros	01	CDS-10
Chefe da Assessoria Técnica	01	CDS-10
Chefe de Grupo	13	CDS-9
Secretário de Gabinete	02	CDS-10
Secretário de Secretário geral	01	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	-